



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 310 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE MANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, a Lei Municipal nº 1.680/2008, de 07 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o cargo em comissão de Agente de Contratação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, até que seja realizado concurso público.

Art. 2º O cargo em comissão de Agente de Contratação será acrescentado e integrado junto ao Quadro de Cargos Comissionados do Município de Manga, sendo:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
|--|-----------------------|---------|-------------|
| Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS | | | |
| Vencimento Mensal (R\$) | Título do Cargo | HS/ SEM | Nº de vagas |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| 3.000,00 | Agente de Contratação | 40 hs | 01 |
| (...) | (...) | (...) | (...) |

Art. 3º O Agente de Contratação do Município será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito e empossado mediante Portaria e Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 4º O Agente de Contratação, deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 5º O perfil Profissiográfico do Agente de Contratação deverá ter natureza eminentemente, técnica, sendo que, deverá ter o conhecimento e capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

adequada, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 268, de 10 de abril de 2023, para a plena, correta e legal execução das suas atribuições.

Art. 6º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o Município tiver menos que 20.000 habitantes, o Agente de Contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

§ 2º - A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, disposto no §1º, art. 27 do Decreto Municipal nº 268, de 10 de abril de 2023, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações.

§ 3º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º - A Equipe de Apoio será nomeada pelo Prefeito e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, preferencialmente, estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º As regulamentações inerentes ao cargo e/ou função nos termos deste Decreto, caso necessário, serão reguladas por meio de Decretos futuros, enquanto não realizado o concurso público.

Art. 8º O Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria de Governo.

Art. 9º O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

Art. 10 As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 11 A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 12 Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação nos assuntos atinentes a governança, gestão de riscos e controles internos em nível de atividades das contratações públicas;

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei;

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 25 de Janeiro de 2024.



ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito de Manga-MG